

PROCESSO N° 1036/18

PROTOCOLO N° 14.487.024-7 – ENSINO FUNDAMENTAL DATA: 22/02/17

PROTOCOLO N° 14.486.855-2 – ENSINO MÉDIO DATA: 22/02/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 36/19 APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA IZABEL – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino
Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazos: 24/07/15 a 25/07/22. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e 05/10 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1573/18 – Sued/Seed, de 18/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paiçandu, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 1036/18

Este Colégio localiza-se à Rua Carlos Roberto Seghezzi, nº 1386, município de Paçandu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4527/18, de 26/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 16/07/18 a 16/07/23. (fl. 131)

O ato de autorização para o funcionamento dos cursos ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 2115/15, de 23/07/15, pelo prazo de dois anos, de 24/07/15 a 24/07/17. (fls. 129 e 130)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 230/17 e nº 231/17, de 05/09/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 05/09/17, pelo qual constatou a existência de condições ao pedido de reconhecimento dos cursos. (fls. 90,102 e 98, 110)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 266/18, de 01/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 123)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3436/18, de 09/10/18, declarou-se favorável ao reconhecimento dos cursos. (fl. 127)

Ao protocolado foi anexada a cópia da vida legal da instituição de ensino. (fl. 127)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 1036/18

Melhorias:

(...) construção de uma quadra poliesportiva coberta, troca do piso da sala dos professores, corredor e hall de entrada, troca de pisos e janelas da sala de recursos multifuncional, execução da rede de esgoto, aquisição de ar-condicionado para secretaria e laboratório de informática, troca de seis portas, (...) reforma dos banheiros dos alunos e dos funcionários, obras de um banheiro com acessibilidade e rampas.

Espaços para Educação Física ou recreação: quadra coberta, com área de 713,46 m², quadra descoberta, com área de 115 m², pátio descoberto, com área de 115, 93 m², todos os espaços são utilizados nas aulas práticas de Educação Física.

Laboratório de informática, com área de 49,35 m², com 10 bancadas e 17 computadores (Proinfo), três computadores (Paraná Digital), com acesso à internet, 2 impressoras, 19 cadeiras giratórias (...).

Biblioteca, com área de 58 m², apresenta um acervo bibliográfico apropriado aos cursos ofertados, distribuídos e organizados em prateleiras, separados por curso e área de conhecimento, acervo da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Acessibilidade

A instituição de ensino apresenta acessibilidade em rampas de acesso em todas as entradas, quadra e pátio interno. Apresenta construção nova de banheiro adaptado aos deficientes físicos, masculino e feminino.

Laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária

Certificado de Conformidade n° 1025, de 23/06/2017, emitido pela casa Militar/Defesa Civil, com validade até 23/06/2018; Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária de Exercício Profissional n° 519, de 19/01/2017, com validade até 19/01/18.

A **avaliação interna** do Ensino Fundamental e do Ensino Médio encontra-se à fls. 89 e 97, conforme quadros abaixo:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Concluintes					
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
E N S I N O F U N D A M E N T A L	Língua Portuguesa				24	41					16	10									08	31
	Arte				29	29					06	06									23	23
	LEM-Inglês				28	42					12	12									16	30
	Educação Física				0	37					0	09									0	28
	Matemática				18	42					08	11									10	31
	Ciências Naturais				20	33					12	13									08	20
	História				0	42					0	0									0	0
	Geografia				33	77					13	47									20	30
	Ensino Religioso																					

Obs:A turma de história de 2016 ainda não foi fechada.

PROCESSO N° 1036/18

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Concluintes					
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
E N S I N O M E D I O	Língua Portuguesa				40	70					19	25									21	45
	LEM-Inglês				0	69					0	15									0	54
	Arte				12	50					05	19									07	31
	Filosofia				29	48					02	06									27	42
	Sociologia				0	76					0	17									0	59
	Educ. Física				15	67					05	17									10	50
	Matemática				35	63					20	12									15	51
	Química				56	95					23	37									33	58
	Física				0	87					0	24									0	63
	Biologia				22	71					11	20									11	51
	História				64	48					24	17									40	31
	Geografia				0	48					0	25									0	23
	Ling. Espanhola																					

A Chefia do NRE de Maringá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 05/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 103 e 111)

Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 123:

(...) Com relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, encaminha o ofício de nº 42/2018, de 14/06/2018, informando a sequência das adequações e reestruturação para o laboratório. Em atendimento a solicitação da direção, a Comissão de Verificação retornou a Instituição de ensino e constataram que o espaço já havia sido reestruturado em uma sala de aula, com área de 49,35 m², as condições de ventilação e luminosidade são adequadas, está equipado com todos os itens necessários, em pleno funcionamento ao atendimento às aulas práticas dessas disciplinas.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 88 e 96, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 98 e 106, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso IV, artigo 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1036/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, a diretora apresentou justificativa, fls. 87 e 95, nos seguintes termos:

(...) ocorreu atraso para protocolar o processo de reconhecimento (...) devido ao fato da secretária do Colégio estar afastada por motivo de saúde e no período o Colégio possuir no quadro administrativo apenas 1 (uma) funcionária com vínculo PSS para efetuar todos os trabalhos burocráticos neste período, e também por ser um período de férias, onde não conseguimos reunir membros da APMF, professores, funcionários, para efetuarem as devidas assinaturas.

A Licença Sanitária expirou 19/01/18 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu 23/06/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, do Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do município de Paiçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 24/07/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 25/07/17 a 25/07/22, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 5/10 – CEE/PR.

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paiçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 24/07/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 25/07/17 a 25/07/22, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 5/10– CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO N° 1036/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR